

EXAME FINAL

DIREITO DO AMBIENTE

ANO LECTIVO 2019/2020
13 de Janeiro de 2020

I. Responda **fundamentadamente a uma** das questões seguintes:

1. Indique onde o princípio do poluidor-pagador tem expressão no ordenamento jurídico português e dê três exemplos da sua aplicação

Constituição?; LBA; DL 147/2008; taxa sobre sacos plásticos; correcção na fonte/técnicas de mitigação de emissões; taxas de entrada em parques naturais (usuário)

2. O regime das contraordenações ambientais tem tido uma evolução favorável à protecção do ambiente?

Não – redução dos valores das coimas; sucessivas atenuantes

II. **Resolva o seguinte caso, indicando os fundamentos de cada resposta:**

A empresa *Lixarada S.A.* pretende instalar um aterro sanitário de superfície, para resíduos perigosos, nos arredores de Vila Real de Santo António, com capacidade para receber 12 ton/dia.

1. Necessita de promover avaliação de impacto ambiental? Se sim, pode a DIA ser objecto de deferimento tácito?

Sim – 1º/3, b) i) + Anexo II, 11. b)

Não pode ser deferida tacitamente porque tem impactos transfronteiriços: 19/6 e 32 segs RAIA

2. Necessita de licença ambiental? Caso a DIA seja tácita, pode a licença ser emitida?

Sim, necessita: 2º/1/a + Anexo I, 5.4

Sim, pode, pois a DIA ser tácita (que não poderia ser aqui) não é causa de indeferimento do pedido de LA (40º/6 do RLA)

3. Pode a exploração iniciar-se apenas com a DIA e a licença ambiental ou a *Lixarada* deve cumprir mais alguma formalidade no âmbito do controlo de emissões?

Sim : artigo 42º RLA

4. Uma vez terminada a actividade, pode uma ONGA accionar judicialmente a *Lixarada* por dano às capacidades naturais do solo, obrigando-a a repor o estado inicial?

Problema de saber se há dano ao solo *qua tale* – e se o 42º prevalece sobre o RPRDE; se pode haver acção judicial para reparação do dano ecológico + legitimidade ONGA

5. Uma vez terminada a actividade, pode o município de Vila Real de Santo António pedir a condenação da *Lixarada* a compensar os seus munícipes por alegados danos ao direito ao ambiente destes em razão do convívio com o aterro?

Ver o artigo 2º/2 LAP – são interesses individuais homogêneos, não interesses difusos ambientais

DURAÇÃO: 2 HORAS

COTAÇÃO: Grupo I. 5 valores; Grupo II. 15 valores (5 x 3 val).